

<i>Conselho Económico e Social</i>	...
<i>Regulamentação do trabalho</i>	2479
<i>Organizações do trabalho</i>	2571
<i>Informação sobre trabalho e emprego</i>	...

Propriedade
Ministério do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

**Direção de Serviços de Apoio Técnico
e Documentação**

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE	2479
--	------

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB	2481
- Contrato coletivo entre a ANEFA - Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB	2505
- Contrato coletivo entre a AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e outras e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras	2531
- Acordo coletivo entre a Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB	2543
- Acordo coletivo entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP - Alteração	2566

6	Ajudante de mecânico Ajudante de motorista Ajudante de operador(a) de máquinas pesadas ou industriais Emetrador(a) ou ajuntador(a) Exertador(a) ou podador(a) Gadanhador(a) Jardineiro(a) Limpador(a) de árvores ou esgalhador(a) Porta-miras Trabalhador(a) de descasque de madeiras	585,00 €	605,00 €€	7	Estagiário(a) administrativo(a) Trabalhador(a) agrícola ou florestal	582,00 €	602,00 €
---	--	----------	-----------	---	--	----------	----------

ANEXO III

Remuneração mínima diária - Trabalho sazonal

Em vigor desde 1 de janeiro de 2018.

Categorias	Tabela diária	Proporcional de férias dia	Proporcional de sub. férias dia	Proporcional de sub. Natal dia	Vencimento por dia com proporcionais
Nível 3	30,95 €	2,79 €	2,79 €	2,79 €	39,32 €
Nível 4	29,76 €	2,69 €	2,69 €	2,69 €	37,83 €
Nível 5	28,82 €	2,60 €	2,60 €	2,60 €	36,62 €
Nível 4	27,86 €	2,51 €	2,51 €	2,51 €	35,39 €
Nível 5	27,71 €	2,49 €	2,49 €	2,49 €	35,18 €

ANEXO III

Remuneração mínima diária - Trabalho sazonal

Em vigor desde 1 de janeiro de 2019.

Categorias	Tabela diária	Proporcional de férias dia	Proporcional de sub. férias dia	Proporcional de sub. Natal dia	Vencimento por dia com proporcionais
Nível 3	32,17 €	2,91 €	2,91 €	2,91 €	40,90 €
Nível 4	30,74 €	2,78 €	2,78 €	2,78 €	39,08 €
Nível 5	29,78 €	2,69 €	2,69 €	2,69 €	37,85 €
Nível 4	28,82 €	2,60 €	2,60 €	2,60 €	36,62 €
Nível 5	28,67 €	2,58 €	2,58 €	2,58 €	36,41 €

Lisboa, 2 de julho de 2018.

Pela ANEFA - Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente:

Pedro Serra Ramos, como mandatário.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, como mandatário.

Depositado em 13 de julho de 2018, a fl. 63, do livro n.º 12, com o n.º 142/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e outras e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras

O presente CCT revê o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, 1.ª série, de 15 de julho de 2017, celebrado entre a AECOPS - Associação de Empresas de Construção Obras Públicas e Serviços, a AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas, e a AICE - Associação dos Industriais da Construção de Edifícios, pelas associações de empregadores, e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representa-

ção do SETACCOP - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços, a FE - Federação dos Engenheiros, em representação do SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos e do SERS - Sindicato dos Engenheiros e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, pelas associações sindicais.

TÍTULO I

Clausulado geral

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1- O presente CCT obriga, por um lado, as empresas singulares ou coletivas que, no território do continente, se dedicam à atividade da construção civil, obras públicas e serviços relacionados com a atividade da construção e estejam filiadas nas associações de empregadores outorgantes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas e constantes do anexo III, representados pelas associações sindicais signatárias.

2- As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao ministério responsável pela área laboral, no momento do depósito do presente contrato, a sua aplicação, com efeitos a partir da sua entrada em vigor, às empresas e aos trabalhadores da construção civil e obras públicas não filiados nos organismos outorgantes.

3- O presente CCT abrange 7600 empregadores e 170 000 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1- O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, salvo quanto à matéria referente à tabela salarial, que produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

2- O CCT será válido pelo prazo mínimo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes.

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 41.^a

Subsídio de Natal

1- Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição base, sendo contudo proporcional ao tempo de serviço efetivo prestado no ano a que se reporta.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, serão tidos em conta, para atribuição do subsídio, os dias de não prestação de trabalho por motivo de falecimento de parentes ou afins, casamento, parto, de licença parental exclusiva e obrigatória do pai e ainda pelo crédito de horas de membro da direção de associação sindical.

3- No caso de faltas motivadas por doença subsidiada até 30 dias por ano, o empregador pagará ao trabalhador o complemento da prestação compensatória paga a título de subsídio de Natal pela Segurança Social.

4- Na determinação do ano a que o subsídio respeita, podem as empresas considerar o período compreendido entre 1 de novembro do ano anterior e 31 de outubro do ano do respectivo processamento.

5- O subsídio de Natal será pago até 15 de dezembro de cada ano, salvo no caso da cessação do contrato de trabalho, em que o pagamento se efetuará na data da cessação referida.

6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, por acordo escrito entre o empregador e o trabalhador, o pagamento do subsídio de Natal poderá ser fracionado.

Cláusula 42.^a

Subsídio de refeição

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato coletivo terão direito, por dia de trabalho efetivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 5,86 €.

2- Não terão direito ao subsídio de refeição correspondente ao período de uma semana os trabalhadores que no decorso da mesma hajam faltado injustificadamente.

3- O valor do subsídio referido no número 1 não será considerado no período de férias, bem como para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

4- O subsídio de refeição previsto nesta cláusula não é devido aos trabalhadores ao serviço do empregador que fornecam integralmente refeições ou nelas participem com montantes não inferiores aos valores mencionados no número 1.

5- Para efeitos dos números 1, 2 e 6, o direito ao subsídio de refeição efetiva-se com a prestação de trabalho nos dois períodos normais de laboração diária, ou no período convencionado nos contratos de trabalho a tempo parcial, e desde que não se registe, num dia, uma ausência superior a 25 % do período de trabalho diário.

6- Os trabalhadores a tempo parcial têm direito ao pagamento integral do subsídio de refeição, nos mesmos termos aplicáveis aos trabalhadores a tempo inteiro, quando a prestação de trabalho diária seja igual ou superior a cinco horas ou, sendo a prestação de trabalho diária inferior a cinco horas, à proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

7- As dispensas para consultas pré-natais, preparação para o parto, amamentação e aleitação, não implicam perda do subsídio de refeição.

8- Sempre que a natureza, localização e duração das obras e o número de trabalhadores que nelas trabalhem o justifiquem, deverá ser previsto um local coberto e abrigado das intempéries, dotado de água potável e dispondo de mesas e

bancos, onde o pessoal possa preparar e tomar as suas refeições.

9- Tratando-se de obras que ocupem mais de 50 trabalhadores por período superior a seis meses, quando a sua natureza e localização o justifiquem, deverão ser montadas cozinhas com chaminés, dispondo de pia e dotadas de água potável, e refeitórios com mesas e bancos, separados das primeiras, mas ficando-lhes contíguos.

10- As construções a que se referem os números anteriores, que poderão ser desmontáveis, devem satisfazer as condições expressas nas disposições legais em vigor.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação do trabalho

SECÇÃO III

Férias

Cláusula 53.^a

Retribuição durante as férias

1- A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efetivo.

2- Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias de montante equivalente à retribuição mensal, que será pago antes do início de um período mínimo de 15 dias úteis consecutivos de férias e proporcionalmente no caso de gozo interpolado de férias, salvo acordo escrito em contrário, que poderá prever o pagamento fracionado do subsídio de férias.

3- O acréscimo da duração do período de férias referido no número 2 da cláusula 49.^a, não releva, em caso algum, para o cálculo do montante do subsídio de férias.

4- A redução do período de férias, nos casos em que esta seja legalmente possível, não implica redução correspondente no subsídio de férias.

ANEXO III

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de retribuição

Retribuições mínimas

Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas
I	Analista informático de sistemas	Esc.	
	Contabilista (grau III)	Esc.	
	Técnico oficial de contas (grau III)	Esc.	
	Geómetra	Top.	895,00 €
	Técnico superior de segurança e higiene do trabalho (grau III)	TSHT	
	Técnico (grau III)	Téc.	
	Diretor de serviços	--	
II	Enfermeiro-coordenador	Enf.	
	Analista informático orgânico	Esc.	
	Contabilista (grau II)	Esc.	
	Programador informático de aplicações	Esc.	
	Técnico oficial de contas (grau II)	Esc.	
	Agentes técnicos de arquitectura e engenharia/construtor civil (grau III)	TCC	
	Assistente operacional II	T.D.	
	Desenhador projetista II	T.D.	
	Calculador	Top.	
	Cartógrafo ou calculador topocartográfico	Top.	
	Topógrafo (grau III)	Top.	
	Técnico superior de segurança e higiene do trabalho (grau II)	TSHT	
	Técnico (grau II)	Téc.	
	Chefe de departamento	-	
			835,00 €

III	Encarregado geral	CCOP	795,00 €	IV	Técnico de contabilidade	Esc.	760,00 €
	Técnico de obras (grau III)	CCOP			Técnico oficial de contas (grau I-A)	Esc.	
	Técnico de recuperação (grau III)	CCOP			Técnico de recuperação (grau II)	Mad.	
	Assistente técnico (grau II)	El.			Técnico de recuperação (grau II)	Met.	
	Enfermeiro	Enf.			Desenhador-medidor II	T.D.	
	Contabilista (grau I-B)	Esc.			Desenhador preparador de obra II	T.D.	
	Programador informático	Esc.			Medidor orçamentista I	T.D.	
	Técnico oficial de contas (grau I-B)	Esc.			Topógrafo (grau I)	Top.	
	Tesoureiro	Esc.			Técnico de segurança e higiene do trabalho (grau I)	TSHT	
	Técnico de recuperação (grau III)	Mad.			Técnico (grau I-A)	Téc.	
	Técnico de recuperação (grau III)	Met.			Chefe de Secção	-	
IV	Agentes técnicos de arquitetura e engenharia/construtor civil (grau II)	TCC	760,00 €	V	Encarregado de 1.º	CCOP	668,00 €
	Assistente operacional (grau I)	T.D.			Chefe de oficinas	CCOP	
	Desenhador projetista I	T.D.			Técnico de obras (grau I)	CCOP	
	Medidor orçamentista II	T.D.			Técnico de recuperação (grau I)	CCOP	
	Topógrafo (grau II)	Top.			Chefe de compras	Com.	
	Fotogrametrista	Top.			Chefe de vendas	Com.	
	Técnico superior de segurança e higiene do trabalho (grau I)	TSHT			Encarregado geral	Com.	
	Técnico de segurança e higiene do trabalho (grau II)	TSHT			Encarregado	El.	
	Técnico (grau I-B)	Téc.			Técnico operacional (grau II)	El.	
	Técnico de obra (grau II)	CCOP			Operador de computador (grau II)	Esc.	
IV	Técnico de recuperação (grau II)	CCOP	760,00 €		Técnico administrativo (grau II)	Esc.	
	Assistente técnico (grau I)	El.			Encarregado geral	Mad.	
	Contabilista (grau I-A)	Esc.			Técnico de recuperação (grau I)	Mad.	
	Operador de computador III	Esc.			Encarregado geral	Mar.	
	Programador mecanográfico	Esc.			Encarregado geral	Met.	
					Técnico de recuperação (grau I)	Met.	

VI	Analista principal	Qui.	668,00 €	VI	Encarregado de secção	Mad.
	Agentes técnicos de arquitetura e engenharia/construtor civil (grau I)	TCC			Técnico de recuperação estagiário do 3.º ano	Mad.
	Desenhador II	T.D.			Encarregado de oficinas	Mar.
	Desenhador-medidor I	T.D.			Encarregado de pedreiras	Mar.
	Desenhador preparador de obra I	T.D.			Agente de métodos	Met.
	Medidor II	T.D.			Encarregado	Met.
	Planificador	T.D.			Preparador de trabalho	Met.
	Técnico de segurança e higiene do trabalho Estagiário	TSHT			Técnico de gás	Met.
VI	Controlador	CCOP	620,00 €	VII	Técnico de recuperação estagiário do 3.º ano	Met.
	Controlador de qualidade	CCOP			Técnico de refrigeração e climatização	Met.
	Encarregado fiscal	CCOP			Desenhador I	T.D.
	Encarregado de 2.º	CCOP			Medidor I	T.D.
	Técnico administrativo de produção (grau II)	CCOP			Revisor fotogramétrico	Top.
	Técnico de obras estagiário do 3.º ano	CCOP			Subchefe de secção	-
	Técnico de recuperação estagiário do 3.º ano	CCOP			Arvorado	CCOP
	Caixeiro encarregado ou chefe de secção	Com.			Técnico administrativo de produção (grau I)	CCOP
	Encarregado de armazém	Com.			Técnico de obras estagiário do 2.º ano	CCOP
	Inspetor de vendas	Com.			Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano	CCOP
	Chefe de equipa	El.			Oficial slectricista	El.
	Oficial principal	El.			Caixa	Esc.
	Técnico operacional (grau I)	El.			Escrítorio de 1.º	Esc.
	Correspondente em línguas estrangeiras	Esc.			Entalhador de 1.º	Mad.
	Operador de computador I	Esc.			Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano	Mad.
	Secretário da direcção	Esc.			Chefe de equipa	Met.
	Técnico administrativo (grau I)	Esc.			Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano	Met.
	Encarregado	Fog.			Analista de 1.º	Qui.
	Encarregado de refeitório	Hot.			Estagiário	T.D.

VI	Fotogrametrista auxiliar	Top.	605,00 €	Ladrilhador ou azulejador de 1.ª	CCOP
	Técnico auxiliar de topografia	Top.		Marmoritador de 1.ª	CCOP
VIII	Chefe de equipa	CCOP	602,00 €	Marteleiro de 1.ª	CCOP
	Oficial principal	CCOP		Montador de andaimes de 1.ª	CCOP
	Pintor-decorador de 1.ª	CCOP		Montador de caixilharia de 1.ª	CCOP
	Técnico de obras estagiário do 1.º ano	CCOP		Montador de casas pré-fabricadas	CCOP
	Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano	CCOP		Montador de cofragens	CCOP
	Esteno-datilógrafo línguas estrangeiras	Esc.		Oficial de vias férreas de 1.ª	CCOP
	Operador mecanográfico	Esc.		Pedreiro de 1.ª	CCOP
	Entalhador de 2.ª	Mad.		Pintor de 1.ª	CCOP
	Estofador controlador	Mad.		Pintor-decorador de 2.ª	CCOP
	Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano	Mad.		Tractorista	CCOP
IX	Instalador de redes de gás	Met.	597,00 €	Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª	CCOP
	Montador de canalizações/Instalador de redes	Met.		Cobrador de 1.ª	Cob.
	Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano	Met.		Caixeiro de 1.ª	Com.
	Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível III)	-		Fiel de armazém	Com.
	Armador de ferro de 1.ª	CCOP		Promotor de vendas	Com.
	Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 1.ª	CCOP		Prospetor de vendas	Com.
	Cabouqueiro ou montante de 1.ª	CCOP		Técnico de vendas/vendedor especializado	Com.
	Calceteiro	CCOP		Vendedor:	
	Canteiro de 1.ª	CCOP		Caixeiro de mar	
	Carpinteiro de limpos de .º	CCOP		Caixeiro de praça	
	Carpinteiro de toscos ou cofragem de 1.ª	CCOP		Caixeiro viajante	
	Cimenteiro de 1.ª	CCOP		Auxiliar técnico	El.
	Condutor-manobrador de equipamento de marcação de estradas nível II	CCOP		Escrivário de 2.ª	Esc.
	Estucador de 1.ª	CCOP		Esteno-datilógrafo em língua portuguesa	Esc.
	Fingidor de 1.ª	CCOP		Perfurador-verificador	Esc.

IX	Fogueiro de 1.ª	Fog.	597,00 €	IX	Serrador	Mar.
	Cozinheiro de 1.ª	Hot.			Torneiro de pedras ornamentais de 1.ª	Mar.
	Ecónomo	Hot.			Afinador de máquinas de 1.ª	Met.
	Acabador de móveis de 1.ª	Mad.			Bate-chapas de 1.ª	Met.
	Bagueteiro de 1.ª	Mad.			Caldeireiro de 1.ª	Met.
	Carpinteiro (limpo e bancada) de 1.ª	Mad.			Canalizador de 1.ª	Met.
	Carpinteiro de moldes ou modelos de 1.ª	Mad.			Decapador por jato de 1.ª	Met.
	Estofador de 1.ª	Mad.			Ferreiro ou forjador de 1.ª	Met.
	Marceneiro de 1.ª	Mad.			Fresador mecânico de 1.ª	Met.
	Mecânico de madeiras de 1.ª	Mad.			Fundidor-moldador manual de 1.ª	Met.
	Moldureiro de 1.ª	Mad.			Mandrilador mecânico de 1.ª	Met.
	Perfilador de 1.ª	Mad.			Mecânico de aparelhos de precisão de 1.ª	Met.
	Pintor de móveis de 1.ª	Mad.			Mecânico de automóveis de 1.ª	Met.
	Polidor manual de 1.ª	Mad.			Mecânico de frio e ar condicionado de 1.ª	Met.
	Preparador de lâminas e ferramentas de 1.ª	Mad.			Montador-ajustador de máquinas de 1.ª	Met.
	Riscador de madeiras ou planteador de 1.ª	Mad.			Pintor de automóveis ou máquinas de 1.ª	Met.
	Serrador de charriot de 1.ª	Mad.			Serralheiro civil de 1.ª	Met.
	Serrador de serra de fita de 1.ª	Mad.			Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.ª	Met.
	Acabador de 1.ª	Mar.			Serralheiro mecânico de 1.ª	Met.
	Canteiro	Mar.			Soldador por eletroarco ou oxi-acetileno de 1.ª	Met.
	Canteiro-assentador	Mar.			Torneiro mecânico de 1.ª	Met.
	Carregador de fogo	Mar.			Traçador-marcador de 1.ª	Met.
	Maquinista de corte de 1.ª	Mar.			Analista de 2.ª	Qui.
	Polidor manual de 1.ª	Mar.			Motorista de pesados	Rod.
	Polidor maquinista de 1.ª	Mar.			Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível II)	-
	Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 1.ª	Mar.			Rececionista	-
	Selecionador	Mar.		X	Afagador-encerador	CCOP

X	Ajustador-montador de aparelhagem de elevação	CCOP	592,00 €	X	Montador de elementos pré-fabricados	CCOP	592,00 €
	Apontador	CCOP			Montador de estores	CCOP	
	Armador de ferro de 2.ª	CCOP			Montador de material de fibrocimento	CCOP	
	Assentador de aglomerados de cortiça	CCOP			Montador de pré-esforçados	CCOP	
	Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 2.ª	CCOP			Oficial de vias férreas de 2.ª	CCOP	
	Assentador de revestimentos	CCOP			Pedreiro de 2.ª	CCOP	
	Assentador de tacos	CCOP			Pintor de 2.ª	CCOP	
	Cabouqueiro ou montante de 2.ª	CCOP			Sondador	CCOP	
	Canteiro de 2.ª	CCOP			Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª	CCOP	
	Capataz	CCOP			Vulcanizador	CCOP	
	Carpinteiro de limpos de 2.ª	CCOP			Cobrador de 2.ª	Cob.	
	Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª	CCOP			Caixeiro de 2.ª	Com.	
	Carregador-catalogador	CCOP			Conferente	Com.	
	Cimenteiro de 2.ª	CCOP			Demonstrador	Com.	
	Condutor manobrador de equipamento de marcação de estradas nível I	CCOP			Pré-oficial do 2.º ano	El.	
	Enfonador de pré-fabricados	CCOP			Auxiliar de enfermagem	Enf.	
	Entivador	CCOP			Escrítorio de 3.ª	Esc.	
	Espalhador de betuminosos	CCOP			Fogueiro de 2.ª	Fog.	
	Estucador de 2.ª	CCOP			Cozinheiro de 2.ª	Hot.	
	Fingidor de 2.ª	CCOP			Despenseiro	Hot.	
	Impermeabilizador	CCOP			Empregado de balcão	Hot.	
	Ladrilhador ou azulejador de 2.ª	CCOP			Acabador de móveis de 2.ª	Mad.	
	Marmoritador de 2.ª	CCOP			Bagueteiro de 2.ª	Mad.	
	Marteleiro de 2.ª	CCOP			Carpinteiro (limpo e bancada) de 2.ª	Mad.	
	Mineiro	CCOP			Carpinteiro de moldes ou modelos de 2.ª	Mad.	
	Montador de andaimes de 2.ª	CCOP			Casqueiro de 1.ª	Mad.	
	Montador de caixilharia de 2.ª	CCOP			Cortador de tecidos para estofos de 1.ª	Mad.	

X	Costureiro-controlador	Mad.	592,00 €	X	Tupiador (moldador, tupieiro) de 1.ª	Mad.	592,00 €
	Costureiro de decoração de 1.ª	Mad.			Acabador de 2.ª	Mar.	
	Costureiro de estofos de 1.ª	Mad.			Britador - Operador de britadeira	Mar.	
	Emalhetador de 1.ª	Mad.			Maquinista de corte de 2.ª	Mar.	
	Empalhador de 1.ª	Mad.			Polidor manual de 2.ª	Mar.	
	Encurvador mecânico de 1.ª	Mad.			Polidor maquinista de 2.ª	Mar.	
	Estofador de 2.ª	Mad.			Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2.ª	Mar.	
	Facejador de 1.ª	Mad.			Torneiro de pedras ornamentais de 2.ª	Mar.	
	Fresador-copiador de 1.ª	Mad.			Afiador de ferramentas de 1.ª	Met.	
	Marceneiro de 2.ª	Mad.			Afinador de máquinas de 2.ª	Met.	
	Mecânico de madeiras de 2.ª	Mad.			Bate-chapas de 2.ª	Met.	
	Operador de calibradora-lixadora de 1.ª	Mad.			Caldeireiro de 2.ª	Met.	
	Moldureiro de 2.ª	Mad.			Canalizador de 2.ª	Met.	
	Operador de máquinas de perfurar de 1.ª	Mad.			Decapador por jato de 2.ª	Met.	
	Operador de máquinas de tacos ou parquetes de 1.ª	Mad.			Ferreiro ou forjador de 2.ª	Met.	
	Operador de pantógrafo de 1.ª	Mad.			Fresador mecânico de 2.ª	Met.	
	Perfilador de 2.ª	Mad.			Fundidor-moldador manual de 2.ª	Met.	
	Pintor de móveis de 2.ª	Mad.			Funileiro ou latoeiro de 1.ª	Met.	
	Polidor manual de 2.ª	Mad.			Limador-alisador de 1.ª	Met.	
	Polidor mecânico e à pistola de 1.ª	Mad.			Maçariqueiro de 1.ª	Met.	
	Preparador de lâminas e ferramentas de 2.ª	Mad.			Mandrilador mecânico de 2.ª	Met.	
	Riscador de lâminas ou planteador de 2.ª	Mad.			Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª	Met.	
	Seleccionador e medidor de madeiras	Mad.			Mecânico de automóveis de 2.ª	Met.	
	Serrador de charriot de 2.ª	Mad.			Mecânico de frio e ar condicionado de 2.ª	Met.	
	Serrador de serra circular de 1.ª	Mad.			Metalizador de 1.ª	Met.	
	Serrador de serra de fita de 2.ª	Mad.			Montador-ajustador de máquinas de 2.ª	Met.	
	Torneiro de madeiras (torno automático) de 1.ª	Mad.			Operador de máquinas de balançé de 1.ª	Met.	

X	Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.ª	Met.	592,00 €	Fogueiro de 3.ª	Fog.
	Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª	Met.		Cozinheiro de 3.ª	Hot.
	Serralheiro civil de 2.ª	Met.		Assentador de móveis de cozinha	Mad.
	Serralheiro de ferramentas moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª	Met.		Casqueiro de 2.ª	Mad.
	Serralheiro mecânico de 2.ª	Met.		Cortador de tecidos para estofos de 2.ª	Mad.
	Soldador de 1.ª	Met.		Costureiro de decoração de 2.ª	Mad.
	Soldador por eletroarco ou oxi-acetileno de 2.ª	Met.		Costureiro de estofos de 2.ª	Mad.
	Torneiro mecânico de 2.ª	Met.		Emalhetador de 2.ª	Mad.
	Traçador-marcador de 2.ª	Met.		Empalhador de 2.ª	Mad.
	Motorista de ligeiros	Rod.		Encurvador mecânico de 2.ª	Mad.
	Operador-arquivista	T.D.		Facejador de 2.ª	Mad.
	Tirocinante	T.D.		Fresador-copiador de 2.ª	Mad.
	Telefonista	Tel.		Guilhotinador de folha	Mad.
	Registador/Medidor	Top.		Operador de calibradora-lixadora de 2.ª	Mad.
	Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível I)	-		Operador de linha automática de painéis	Mad.
XI	Ferramenteiro (mais de um ano)	-		Operador de máquinas de juntar folha com ou sem guilhotina	Mad.
	Jardineiro	-		Operador de máquinas de perfurar de 2.ª	Mad.
	Batedor de maço	CCOP	585,00 €	Operador mecânico de tacos ou parquetes de 2.ª	Mad.
	Praticante de apontador de 2.º ano	CCOP		Operador de pantógrafo de 2.ª	Mad.
	Pré-oficial	CCOP		Polidor mecânico e à pistola de 2.ª	Mad.
	Vibratorista	CCOP		Prensador	Mad.
	Ajudante de fiel de armazém	Com.		Serrador de serra circular de 2.ª	Mad.
	Caixa de balcão	Com.		Torneiro de madeiras (torno automático) de 2.ª	Mad.
	Auxiliar de montagem	El.		Traçador de toros	Mad.
	Caixeiro de 3.ª	Com.		Tupiador (moldador, tupieiro) de 2.ª	Mad.
	Pré-oficial do 1.º ano	El.		Afiador de ferramentas de 2.ª	Met.
	Estagiário do 3.º ano	Esc.		Afinador de máquinas de 3.ª	Met.

XI	Bate-chapas de 3.ª	Met.	585,00 €	XI	Soldador por eletroarco ou oxi-acetileno de 3.ª	Met.	585,00 €
	Caldeireiro de 3.ª	Met.			Torneiro mecânico de 3.ª	Met.	
	Canalizador de 3.ª	Met.			Traçador-marcador de 3.ª	Met.	
	Cortador ou serrador de materiais	Met.			Analista estagiário do 2.º ano	Qui.	
	Decapador por jato de 3.ª	Met.			Ajudante de fotogrametrista	Top.	
	Ferreiro ou forjador de 3.ª	Met.			Porta-miras	Top.	
	Fresador mecânico de 3.ª	Met.			Auxiliar de montagens	-	
	Fundidor-moldador manual de 3.ª	Met.			Ferramenteiro (até um ano)	-	
	Funileiro ou latoeiro de 2.ª	Met.		XII	Praticante de apontador do 1.º ano	CCOP	581,00 €
	Limador-alisador de 2.ª	Met.			Praticante do 3.º ano	CCOP	
	Lubrificador	Met.			Caixeiro-ajudante do 3.º ano	Com.	
	Maçariqueiro de 2.ª	Met.			Distribuidor	Com.	
	Malhador	Met.			Embalador	Com.	
	Mandrilador mecânico de 3.ª	Met.			Estagiário do 2.º ano	Esc.	
	Mecânico de aparelhos de precisão de 3.ª	Met.			Abastecedor de carburantes	Gar.	
	Mecânico de automóveis de 3.ª	Met.			Lavador	Gar.	
	Mecânico de frio e ar condicionado de 3.ª	Met.			Montador de pneus	Hot.	
	Metalizador de 2.ª	Met.			Empregado de refeitório	Hot.	
	Montador-ajustador de máquinas de 3.ª	Met.			Lavador	Hot.	
	Operador de máquinas de balançé de 2.ª	Met.			Roupeiro	Hot.	
	Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 2.ª	Met.			Descascador de toros	Mad.	
	Pesador-contador	Met.			Embalador	Mad.	
	Pintor de automóveis ou máquinas de 3.ª	Met.			Motoserrista	Mad.	
	Serralheiro civil de 3.ª	Met.			Pré-oficial	Mad.	
	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª	Met.			Lavandeiro	Met.	
	Serralheiro mecânico de 3.ª	Met.			Continuo	Por.	
	Soldador de 2.ª	Met.			Empregado de serviços externos	Por.	

XII	Porteiro	Por.	581,00 €	580,00/€ 464,00 € (*)	Praticante do 3.º ano	Com.
	Analista estagiário do 1.º ano	Qui.			Aprendiz do 3.º ano	El.
	Auxiliar de laboratório	Qui.			Aprendiz do 2.º ano	Hot.
	Ajudante de motorista	Rod.			Aprendiz do 3.º ano	Mad.
	Guarda	-			Aprendiz do 3.º ano	Mar.
	Servente	-			Aprendiz do 3.º ano	Met.
XIII	Praticante do 2.º ano	CCOP	580,00/€ 464,00 € (*)	580,00/€ 464,00 € (*)	Paquete de 16 anos	Por.
	Caixeiro - ajudante do 2.º ano	Com.			Aprendiz do 1.º ano	CCOP
	Ajudante do 2.º ano	El.			Praticante do 2.º ano	Com.
	Estagiário do 1.º ano	Esc.			Aprendiz do 2.º ano	El.
	Praticante do 2.º ano	Mad.			Aprendiz do 1.º ano	Hot.
	Praticante do 2.º ano	Mar.			Aprendiz do 2.º ano	Mad.
	Praticante do 2.º ano	Met.			Aprendiz do 2.º ano	Mar.
	Auxiliar de laboratório estagiário	Qui.			Aprendiz do 2.º ano	Met.
	Auxiliar de limpeza e manipulação	-			Praticante do 1.º ano	Com.
XIV	Praticante do 1.º ano	CCOP	580,00/€ 464,00 € (*)	464,00 € (*)	Aprendiz do 1.º ano	El.
	Caixeiro ajudante do 1.º ano	Com.			Aprendiz do 1.º ano	Mad.
	Ajudante do 1.º ano	El.			Aprendiz do 1.º ano	Mar.
	Praticante do 1.º ano	Mad.			Aprendiz do 1.º ano	Met.
	Praticante do 1.º ano	Mar.			Aprendiz do 1.º ano	Com.
	Praticante do 1.º ano	Met.			Aprendiz do 1.º ano	El.
XV	Aprendiz do 3.º ano	CCOP	580,00/€ 464,00 € (*)	580,00/€ 464,00 € (*)	Aprendiz do 1.º ano	Mad.
	Estagiário	Hot.			Aprendiz do 1.º ano	Mar.
	Aprendiz do 4.º ano	Mar.			Aprendiz do 1.º ano	Met.
	Paquete de 17 anos	Por.			Aprendiz do 1.º ano	Com.
XVI	Aprendiz do 2.º ano	CCOP	580,00/€ 464,00 € (*)	580,00/€ 464,00 € (*)	Aprendiz do 1.º ano	El.
	Auxiliar menor	CCOP			Aprendiz do 1.º ano	Hot.

Salário mínimo aplicável a trabalhadores que ingressem no respectivo nível como aprendizes, praticantes ou estagiários que se encontrem numa situação caracterizável como de formação certificada, só podendo ser mantida pelo período de um ano, o qual inclui o tempo de formação passado ao serviço de outros empregadores, desde que documentado e visando a mesma qualificação, sendo este mesmo período reduzido para seis meses, no caso de trabalhadores habilitados com curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificante para a respectiva profissão.

Notas:

1) Os valores constantes da tabela de remunerações mínimas produzem efeitos a 1 de janeiro de 2018.

2) O pagamento das atualizações correspondentes ao período entre 1 de janeiro de 2018 e o mês da entrada em vigor da nova tabela salarial far-se-á, no máximo, repartindo em cinco parcelas pagas em cinco meses consecutivos contados a partir do momento da referida entrada em vigor do presente CCT.

Siglas utilizadas	
CCOP	Construção Civil e Obras Públicas
Cob.	Cobradores
Com.	Comércio
El.	Electricistas
Enf.	Enfermeiros
Esc.	Escritórios
Fog.	Fogueiros
Gar.	Garagens
Hot.	Hotelaria
Mad.	Madeiras
Mar.	Mármoreos
Met.	Metalúrgicos
Por.	Porteiros, contínuos, paquetcas e empregados de serviços externos
Qui.	Químicos
Rod.	Rodoviários
TCC.	Construtores civis
TD.	Técnicos de desenho
Téc.	Técnicos
Tel.	Telefonistas
Top.	Técnicos de topografia

Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP;

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços:

Joaquim Martins, vice secretário-geral, na qualidade de mandatário.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, na qualidade de mandatária.

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e Energia:

Gabriel Marques Sadio, na qualidade de mandatário.
Adérito Gil, na qualidade de mandatário.

Depositado em 16 de julho de 2018, a fl. 63, do livro n.º 12, com o n.º 143/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB

CAPÍTULO I

Âmbito pessoal, geográfico, sectorial, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito e área de aplicação

1- O presente acordo coletivo de trabalho - ACT aplica-se em todo o território nacional, obrigando, por um lado, as associações de regantes e beneficiários - outorgantes que exerçam a atividade da gestão, conservação e exploração de aproveitamentos e infraestruturas hidroagrícolas e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, que sejam ou venham a ser representados pelo sindicato outorgante, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo,

Lisboa, 4 de julho de 2018.

Associações de empregadores subscritoras

AECOPS - Associação de Empresas de Construção Obras Públicas e Serviços:

Maria de Lurdes Quaresma Pinto de Matos, na qualidade de mandatária.

AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas:

Luis Miguel Tomé Saraiva, na qualidade de mandatário.

AICE - Associação dos Industriais da Construção de Edifícios:

Carlos Aldeia Antunes, na qualidade de mandatário.

Associações sindicais subscritoras

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação dos seguintes sindicatos filiados: